



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

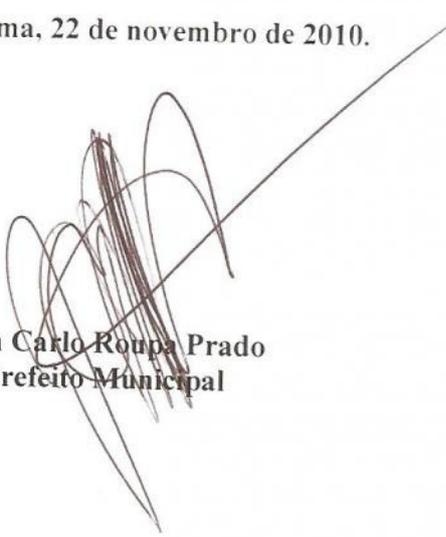
Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo e o legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais;
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.


Jean Carlo Roupá Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1377, de 06 de dezembro de 2010

Altera a Lei Municipal nº 1216/2002, que “ Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 23 da Lei Municipal nº 1216, de 21 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e Parágrafo Único:

“ Art. 23. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados mensalmente, com o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), garantido valor nunca inferior ao salário mínimo fixado anualmente pelo Governo Federal.

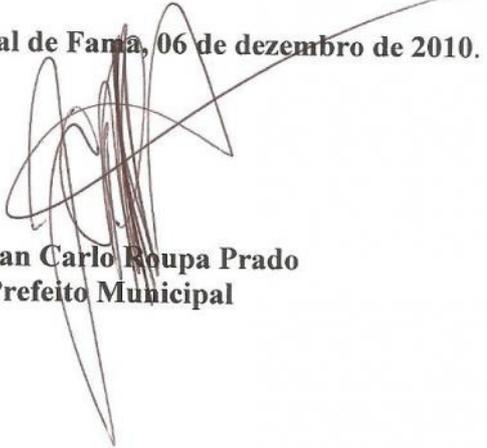
Parágrafo Único – Anualmente, em mesmos critérios adotados para os servidores municipais, os Conselheiros Tutelares farão jus à 13ª remuneração e a férias anuais, a 1/3 (um terço) de adicional e ao abono pecuniário de 10 (dez) dias sobre estas.”

Art. 2º. – Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para efeitos no exercício financeiro em curso.

Prefeitura Municipal de Fama, 06 de dezembro de 2010.


Dr. Jean Carlo Roura Prado
Prefeito Municipal